



PROJETO DE LEI Nº 118/2025

Vereador RICARDO DE GULU
Partido PSDB

Ementa: Dispõe sobre a isenção e/ou redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados em vias públicas com infraestrutura urbana precária, no Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O **Vereador, Ricardo de Gulu**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção ou redução proporcional do valor do IPTU aos contribuintes cujos imóveis estejam situados em vias públicas que apresentem condições precárias de infraestrutura urbana, comprovadas mediante laudo técnico, vistoria, fotografias, filmagens ou outros registros visuais.

Art. 2º – Consideram-se vias públicas com infraestrutura precária aquelas que apresentem, isoladamente ou em conjunto, uma ou mais das seguintes situações:

- I – pavimentação danificada ou inexistente;
- II – iluminação pública precária ou inexistente;
- III – ausência de coleta regular de lixo;
- IV – ausência de drenagem pluvial;
- V – inexistência de sinalização adequada e segurança viária.



Art. 3º – A concessão da isenção ou redução dependerá de requerimento formal do contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado de:

- I – comprovante de propriedade ou posse do imóvel;
- II – fotografias, filmagens ou outros registros visuais;
- III – declaração de moradores ou abaixo-assinado;
- IV – relatório técnico ou vistoria emitida por servidor público.

Art. 4º – Constatada a veracidade das informações, o Poder Executivo poderá conceder:

- I – isenção total do IPTU, quando houver simultaneamente ausência de pavimentação, iluminação e coleta de lixo;
- II – redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, quando presente pelo menos uma das situações do art. 2º.

Art. 5º – A isenção ou redução terá validade enquanto persistirem as condições precárias, devendo ser revista anualmente mediante nova vistoria e atualização das provas apresentadas.

Art. 6º – O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores efetivos já em exercício, salvo nos casos de remoção, designação ou readaptação para cargos que envolvam atendimento direto ao público, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os critérios e procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025.

Ricardo de Gulu
Vereador – Amigo dos Amigos



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir maior justiça fiscal aos moradores de São Lourenço da Mata que residem em vias públicas com infraestrutura urbana precária, como ausência de pavimentação, drenagem, iluminação pública adequada ou saneamento básico.

É notório que o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) deve refletir as condições reais de urbanização e de acesso aos serviços públicos oferecidos pelo Município. Assim, é injusto cobrar o mesmo valor de IPTU de imóveis localizados em áreas totalmente urbanizadas e daqueles situados em locais que ainda carecem de infraestrutura básica.

A concessão de isenção ou redução do IPTU nesses casos representa uma medida de equidade social e respeito ao princípio da capacidade contributiva, além de estimular o Poder Público a planejar e executar melhorias urbanas em todas as regiões do município.

Dessa forma, a aprovação deste projeto contribuirá para uma tributação mais justa e para a valorização do cidadão que, muitas vezes, arca com as consequências da falta de investimentos públicos em sua localidade.

Ricardo de Gulu
Vereador – Amigo dos Amigos